



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2016

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 2016

Acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para que seja determinado o tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

**Art. 2º** O art. 41 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:



**“Art. 41. ....**

.....

**§ 3º** O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

**§ 4º** O prazo de que trata o § 3º aplica-se para cada uma das

partes, inclusive ao caso de litisconsortes com procuradores diferentes, bem como ao Ministério Público, quando for parte.” (NR)

**Art. 3º** O art. 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:



**“Art. 82. ....**

.....

**§ 6º** O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

**§ 7º** O prazo de que trata o § 6º será contado em favor de cada réu.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=952139&filename=PL+2969/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=952139&filename=PL+2969/2011)

p COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA